



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2024

Altera a Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 [...]

IX-Escritura Pública de compra e venda, título de propriedade e certidão de inteiro teor, devidamente atualizada do terreno, assim considerado aquele cuja data de emissão não exceda o prazo máximo de 01 (um) ano, registrado perante o Oficial do Registro Público de Imóveis desta Comarca; (NR)”

[...]

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26[...]

§1º Fica o interessado pelas intervenções de que trata os incisos anteriores responsável pela segurança do serviço, e ainda, por eventuais danos causados a terceiros. (NR)

§2º A depender da complexidade, porte da obra ou serviço poderá ser solicitado o licenciamento através de autorização, sendo necessário a apresentação de documentos complementares, como laudos, pareceres, relatórios, termos de responsabilidade, entre outros. (AC)”

Art. 3º O artigo 88 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88 Sobre a calçada é vedada a abertura de portões, janelas, instalações de grades de proteção ou de qualquer outro elemento construtivo ou



decorativo, para fins de licenciamento. (NR)”

Art. 4º O artigo 93 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93 [...]

Parágrafo único. Para construções já consolidadas ou em processo de regularização em que a reversão seja inviável, deverá submeter-se à análise de acessibilidade, integração e execução do passeio para sua possível aprovação e ajuste para adequação à lei. (AC)”

Art. 5º O artigo 133 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 126/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133. Será permitida a construção de guaritas, depósito de lixo, local para GLP e espaços para equipamentos de suporte ao funcionamento da edificação, na área do recuo frontal dos lotes e terrenos, e o projeto deverá atender às normas pertinentes, especialmente normas técnicas referentes à acessibilidade, ao desempenho e ao conforto térmico, cabendo ao Responsável Técnico pelo projeto o atendimento destes critérios na sua elaboração. (NR) Parágrafo Único. Entende-se como equipamentos de suporte ao funcionamento da edificação, gerador, subestação, transformadores, cilindro de oxigênio, castelo d’água, estação de tratamento de água ou esgoto.(NR)”

Art. 6º O artigo 180 da Lei Complementar nº 82, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 180 [...]

§1º Demais alterações ficam a cargo da análise do servidor que estiver realizando a vistoria, entretanto essas modificações deverão atender “in totum” esta lei e não poderão ter alteração de área construída. As informações supracitadas deverão constar no laudo técnico. (NR)

§2º Será permitido alteração na taxa de solo natural desde que atenda ao mínimo estabelecido por Lei.(AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 17 de maio de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo